



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.455, DE 30/06/2010

Altera o [art. 161 da Lei Complementar nº. 3027/2007](#) que institui o novo código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [Art. 161 da Lei nº. 3027/2007](#) passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 161 ...

§ 1º É proibida utilização de herbicidas de classes toxicológicas I e II em relação à Saúde Humana e Classe I em relação ao Meio Ambiente, para fins de capina química, pelos serviços competentes da Prefeitura Municipal de Ponte Nova ou por particulares.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a utilização de produtos químicos para realização de capinas somente poderá ser realizada no Município após as 20 (vinte) horas e fora do período de florada e sementes, com acompanhamento de profissional devidamente habilitado e com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, observadas as regras de vigilância sanitária, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de junho de 2010.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Edson Soares Leite Júnior
Secretário Municipal do Meio Ambiente

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.932 de 24.06.2010. - Publicada em: 06/07/2010